



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006-2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033-2023 - MAURA MARIA DE BRITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de imóvel, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - Bahia, aqui representada pelo Sr. Reginaldo Martins Prado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF nº. 151.480.255-49, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Gestor Interino, Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a Sra. **MAURA MARIA DE BRITO**, portadora do CPF nº 978.262.275-34 e RG nº 07.782.150-59 SSP/BA, residente e domiciliada na Fazenda Bela Vista, S/N, Zona Rural, município de Candiba-BA, CEP nº 46.380-000, aqui denominado **LOCADORA**, fica justo e combinado o seguinte: O segundo nomeado, aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário de UM IMÓVEL, cujo o objeto para a Locação de imóvel para instalação e funcionamento do PSF - Programa de Saúde da Família, João Durval Carneiro, neste Município, loca-o ao primeiro, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo do presente contrato será a partir do dia 02 de janeiro de 2024 e terminando em 02 de janeiro de 2025, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de incorrer na multa da cláusula sétima e de sujeitar-se ao disposto no artigo 1.196 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços de locação de imóvel, localizado na Rua Ceará, s/n, Bairro José Coelho, Candiba/BA, CEP nº 46.380-000, para uso destinado ao funcionamento do PSF - Programa de Saúde da Família, no Bairro José Coelho, neste Município, objeto do presente termo de contrato, o CONTRATADO receberá a importância R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.

2.1 – As contas de água e luz ficarão por conta do locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **LOCATÁRIO**, no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando a rescisão deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do **LOCADORA**;

CLÁUSULA QUINTA - O **LOCATÁRIO**, desde já faculta ao **LOCADORA** ou ao seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

CLÁUSULA SEXTA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADORA** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriaste a indicação a que, por ventura, tiver direito;

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estipulada a multa de 10% (dez) por cento do valor contratado, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Atividade: 2.068 – Gestão da Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Elemento: 3.3.90.36.00.00 – Outros SERV de TERC – Pessoa Física

Fonte: 16000000; 15001002

CLÁUSULA NONA – uso destinado para a instalação e funcionamento do PSF – Programa de Saúde da Família, no Bairro José Coelho, neste Município, localizado na Rua Ceará, s/n, Bairro José Coelho, Candiba/BA, CEP: 46.380-000, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADORA;

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato reger-se-á Lei 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 033/2023, na forma prevista no Artigo nº 24, inciso X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68 para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente;

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Candiba - BA, 02 de janeiro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito de Candiba
Locatário

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

MAURA MARIA DE BRITO

CPF nº 978.262.275-34
Locadora

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____
CPF: _____ CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2A40-0DC5-C6E7-96AD-09D9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A40-0DC5-C6E7-96AD-09D9



Hash do Documento

9f348a957dabe3c0f0fd5e6159874b8e557adfc07a07fc8f47f91498047f3d40

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/01/2024 15:13 UTC-03:00